



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**  
DECISÃO PL Nº **168/2020**  
PROCESSO Prot. Nº **1117364/2019**  
Interessado **BRUNNO CESAR O. DE MELO**  
Assunto Solicita anotação de art a posteriori

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo Nº 1117364/2019, referente solicitação de anotação de art a posteriori, com base no parecer.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando o recurso interposto pelo profissional Brunno Cesar O. de Melo, acerca da decisão CEECA Nº 28/2020, de 09 de março de 2020, que negou provimento a solicitação do profissional que trata de anotação de art a posteriori, referente a fiscalização de obra pública na área de engenharia civil de serviços de pavimentação de intertravado, em construção de quadra poliesportiva, com concreto polido, construção de academia para terceira idade, regularização de subleito, etc, em conformidade com planilha apresentada pelo profissional, com base na legislação vigente, em razão da ausência de subsídios que comprovem a prestação de serviço, conforme teor da decisão da CEECA, por si explicativa; Considerando o julgamento do recurso apresentado pelo plenário Considerando a apreciação do mérito pelo relator; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: INDEFERIMENTO ao pleito do profissional BRUNNO CESAR OLIVEIRA DEMELO, CREA-PB Nº 1812363389, Visto PB 2498, que solicita o registro da art "a posteriori", ART PB20190279512, referente à "Fiscalização de Obra Pública na área de engenharia civil em uma praça de uso coletivo que conteve serviços de pavimentação de intertravado, construção de quadra poliesportiva com concreto polido, construção de academia da terceira idade, regularização de subleito e etc, conforme planilha". Relatório: Trata o presente processo do requerente BRUNNO CESAR OLIVEIRA DE MELO, CREA-PB nº 1812363389, Visto PB 2498, que solicita o registro da art "a posteriori", ART PB20190279512, referente à "Fiscalização de Obra Pública na área de engenharia civil em uma praça de uso coletivo que conteve serviços de pavimentação de intertravado, construção de quadra poliesportiva com concreto polido, construção de academia da terceira idade, regularização de subleito e etc, conforme planilha". A execução do serviço teve o contrato nº 90007/2018/SEDURB, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAOPESSOA, CNPJ 08.778.326/0001 e a empresa CONSTRUTORA ITAY LTDA (EPP), CNPJ 03.175.712/0001-30, conforme registro na ARTPB201802168556 e 7 (fl. 8/43). Análise: Em Parecer emitido no dia 28/11/2019 pela Coordenadoria da CEECA, solicitou que o requerente juntasse aos autos documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviço de fiscalização ou portaria) que demonstrasse vínculo entre o requerente e/ou a MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA -ME (SOFTCONSULT), CREA-PB nº 0003431843 (empresa em que é sócio), com a Prefeitura Municipal de João Pessoa. Em atendimento à solicitação acima, o requerente anexou às fls. 42/43 deste protocolo, uma cópia do contrato de prestação de serviço firmado entre CONSTRUTORA ITAY LTDA EPP, CNPJ 03.175.712/0001-30 e a empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA -(ME) (SOFTCONSULT), CREAPB nº 0003431843, onde a cláusula 6ª apresenta como objeto de contrato a prestação de serviço de "Acompanhamento de execução de serviço de praças no município de Joao Pessoa/PB". O documento foi assinado pelo Engenheiro Civil Ivonaldo Dias de Araújo, Crea Nº 1603913980. Fundamentação: Resolução 1.050/2013, do Confea – Art. 2, § 1º. Parecer da Assessoria Técnica, de 16/11/2019. Parecer da Assessoria Jurídica, de 28/1/2020, Decisão da CEECA n. 28/2020, de 9/3/2020. Voto: Após análise das peças do presente processo e não tendo sido adicionado nada que mudasse o entendimento até então vigente, sou pelo INDEFERIMENTO do pleito do profissional peticionário. Esse é o nosso Parecer, SMJ. Data/Hora do despacho: 06/10/2020 11:16. Conselheiro: ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
-1º Vice-Presidente-